



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

PORTARIA COREN/MA N.º 320 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-MA n.º 174/2019, que institui normas gerais para a concessão e o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do COREN-MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando n.º 584/2019-Coordenação UF;

CONSIDERANDO as deliberações da Presidência.

RESOLVE:


Art. 1º - Designar a Enfermeira Fiscal Dra. Amanda Larissa Saraiva para viagem de fiscalização aos municípios de Itinga do MA, Açailândia e São Pedro da Água Branca no período de 09 a 10 de dezembro de 2019;


Art. 2º - Autorizar a concessão de diárias nos termos da Decisão COREN-MA n.º 174/2019;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 02 de dezembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
Criado pela Lei nº 5.905/73
FISCALIZAÇÃO

MEMORANDO Nº 584/2019/COORDENAÇÃO UF

São Luís, 02 de dezembro de 2019.

DE: COORDENAÇÃO DA UF

PARA: JUNTA INTERVENTORA DO COREN-MA

Prezados,

CONSIDERANDO a programação de intensificação das fiscalizações às Unidades de Saúde no interior do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de denúncias protocoladas neste Regional;

CONSIDERANDO a contratação de motorista pelo do Coren-MA;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 009/2019 – PLANEJAMENTO E GESTÃO em que os veículos estão à disposição do setor de fiscalização;


CONSIDERANDO que a fiscal Amanda Larissa Saraiva será designada para fiscalização e apuração de denúncia nos municípios de Itinga do Maranhão, São Pedro da Água Branca e Açailândia, conforme quadro abaixo:

DATA		INSTITUIÇÃO	ATIVIDADE	MUNICÍPIO
09/12/19	M	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	FISCALIZAÇÃO + 1 DENÚNCIA	ITINGA DO MA
	T	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILANDIA	FISCALIZAÇÃO + 2 DENÚNCIAS	AÇAILANDIA
10/12/19	M	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	FISCALIZAÇÃO + 1 DENÚNCIAS	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Solicito portaria referente ao fato exposto para que, esta, solicite o pagamento das diárias correspondentes.

Insta enfatizar que se faz necessária a comunicação prévia de viagens ou quaisquer outras atividades que possam interferir no cronograma de fiscalização, pois, a alteração do mesmo, requer mudanças no sistema Incorp e na logística de distribuição dos fiscais.

Atenciosamente,


Juliana Marques Rolim Pinheiro
Coordenadora da UF-Coren/MA
Coren-MA 148.305-ENF

Conselho Regional de Enfermagem - MA
GABINETE
Recebido em: 02 / 12 / 19
Às 15 : 13 hs
Assinatura: 